

LEI Nº 2.642, de 26 de janeiro de 2009.

Autoriza o Município de Catalão a contratar professores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, tudo nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O povo do Município de Catalão, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, caracterizada via do Decreto Municipal de nº. 103, de 21 de janeiro de 2009, fica o Município de Catalão autorizado a efetuar a contratação de 111 (cento e onze) professores por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

I – a duração dos contratos poderá ser de 1º (primeiro) de fevereiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2009;

II – o recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo simplificado devendo ser amplamente divulgado no Município;

III – o regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o Estatutário, lei municipal nº. 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

IV – o valor da remuneração será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais;

V – a carga horária diária será de 06 (seis) horas diárias e trinta semanais;

VI – a extinção do contrato poderá ocorrer pelo esgotamento da sua vigência, pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar, pela conveniência da administração, pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação dos serviços de educação, especificamente o ensino infantil e fundamental no Município, situação criada principalmente em decorrência do aumento da demanda de alunos por vagas na rede municipal, pelo grande número de licenças previstas em lei, inclusive para tratamento de saúde por longos períodos, cumuladas com a falta de pessoal concursado para cobrir estas necessidades.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei serão contabilizadas e pagas a custas de verbas do FUNDEB.

Artigo 4º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Artigo 5º - Os contratados nos termos deste diploma legal estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Artigo 6º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida, ou seja, magistério ou equivalente e/ou licenciatura plena na área da educação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 26.01.2009.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal”**